



LEI Nº 075/87

DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
PROGRAMA:

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

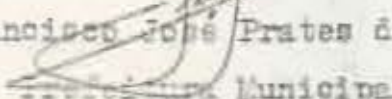
ART. 1º - É obrigatório ao Executivo Municipal a discussão prévia, com lideranças comunitárias, para elaboração do orçamento-programa anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subentende-se por lideranças comunitárias:

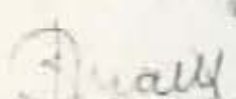
- I - Os vereadores
- II - As associações de bairros
- III - As associações esportivas
- IV - As associações estudantis
- V - Os sindicatos; e
- VI - outras que contribuí para o desenvolvimento do município.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 14 de setembro de 1987.


Francisco José Prates de Matos
Prefeitura Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afimado no
de costume.


Glaucio Prates de Matos
Chefe do Gabinete